



PROJETO DE LEI

Institui o Sistema Estadual Integrado para o Desenvolvimento da Governança Pública no Estado de Santa Catarina (SEIDG) e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual Integrado para o Desenvolvimento da Governança Pública no Estado de Santa Catarina (SEIDG), destinado a promover o fortalecimento da governança pública, o desenvolvimento institucional da Administração Pública Estadual e dos Municípios, a cooperação interfederativa e a melhoria contínua da gestão pública.

§ 1º O SEIDG constitui instrumento permanente de integração, cooperação institucional, desenvolvimento da governança pública, gestão orientada por indicadores e aperfeiçoamento das políticas públicas.

§ 2º Os Municípios poderão aderir voluntariamente ao SEIDG, mediante instrumento próprio, preservadas sua autonomia política, administrativa e financeira.

Art. 2º São princípios do SEIDG:

- I – a cooperação federativa;
- II – a autonomia dos entes federativos;
- III – a governança pública;
- IV – a eficiência administrativa;
- V – o planejamento estratégico;
- VI – a gestão orientada por indicadores e resultados;
- VII – a transparência;
- VIII – a integridade pública;
- IX – a inovação;
- X – a melhoria contínua da gestão pública.

Art. 3º São objetivos do SEIDG:

I – fortalecer a governança pública no Estado de Santa Catarina;

II – promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública Estadual e dos Municípios;

III – estimular a adoção de modelos de gestão orientados por planejamento, monitoramento e avaliação de resultados;

IV – fomentar a utilização de indicadores objetivos de desempenho institucional;

V – disseminar boas práticas administrativas;

VI – incentivar a inovação e a transformação digital da administração pública;

VII – promover a capacitação permanente dos agentes públicos;

VIII – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas; e

IX – fortalecer a cooperação entre o Estado, os Municípios e as instituições parceiras.

Art. 4º Constituem instrumentos do SEIDG:

I – programas de capacitação e formação continuada;

II – assistência técnica institucional;

III – intercâmbio de experiências e boas práticas;

IV – estudos, diagnósticos e pesquisas;

V – indicadores de governança pública;

VI – programas de reconhecimento e incentivo à excelência da gestão pública;

VII – mecanismos de cooperação institucional; e

VIII – outros instrumentos destinados ao fortalecimento da governança pública.

Art. 5º Fica adotado o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA), desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração, como indicador oficial de referência para o monitoramento, avaliação e desenvolvimento da governança pública municipal no âmbito do SEIDG.

§ 1º A utilização do IGM/CFA observará suas atualizações metodológicas promovidas pelo Conselho Federal de Administração.

§ 2º O Poder Executivo poderá adotar indicadores complementares destinados ao monitoramento da governança da Administração Pública Estadual, observados os objetivos desta Lei.

Art. 6º O SEIDG será implementado mediante ações permanentes de cooperação institucional, capacitação, assistência técnica, desenvolvimento de soluções inovadoras, produção de estudos e compartilhamento de boas práticas de governança pública.

Art. 7º As políticas públicas estaduais destinadas ao fortalecimento institucional dos Municípios e os programas estaduais de cooperação interfederativa observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cabendo aos respectivos atos normativos definir os instrumentos, indicadores e critérios técnicos aplicáveis à sua implementação.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput poderão utilizar os indicadores produzidos no âmbito do SEIDG como critérios técnicos de planejamento, monitoramento, avaliação ou priorização, observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, escolas de governo e entidades representativas dos Municípios, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A implementação do SEIDG observará a disponibilidade orçamentária e financeira e não implicará a criação obrigatória de órgãos, cargos ou estruturas administrativas específicas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Sistema Estadual Integrado para o Desenvolvimento da Governança Pública no Estado de Santa Catarina (SEIDG) , estabelecendo um marco permanente de cooperação institucional destinado ao fortalecimento da gestão pública, ao desenvolvimento da capacidade administrativa do Estado e dos Municípios e à promoção de uma cultura de governança orientada por planejamento, indicadores objetivos e melhoria contínua dos resultados.

O fortalecimento da Administração Pública constitui uma das principais ferramentas para a promoção do desenvolvimento econômico e social. A crescente complexidade das políticas públicas exige dos gestores públicos capacidade técnica, planejamento estratégico, monitoramento permanente e utilização racional dos recursos públicos, tornando indispensável a adoção de mecanismos modernos de governança capazes de assegurar maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Santa Catarina possui reconhecida tradição municipalista e destaca-se nacionalmente pelo protagonismo de seus Municípios na execução das políticas públicas. Entretanto, as significativas diferenças de porte populacional, estrutura administrativa, capacidade técnica e disponibilidade de recursos tornam necessária a adoção de instrumentos permanentes de cooperação entre o Estado e os entes municipais, capazes de estimular o desenvolvimento institucional, disseminar boas práticas administrativas e promover a melhoria contínua da gestão pública.

Nesse contexto, a proposta institui um sistema estadual de natureza colaborativa, concebido não como mecanismo de controle sobre os Municípios, mas como instrumento permanente de integração, apoio técnico, intercâmbio de experiências e fortalecimento da governança pública. Trata-se de um modelo baseado na cooperação federativa, respeitando integralmente a autonomia constitucional dos Municípios e permitindo sua adesão voluntária às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema.

A proposta também contempla a própria Administração Pública Estadual, reconhecendo que o desenvolvimento da governança constitui processo permanente de aperfeiçoamento institucional, aplicável tanto aos órgãos estaduais quanto às administrações municipais. Dessa forma, o Sistema passa a representar uma política pública de Estado voltada à construção de uma cultura administrativa baseada em planejamento, gestão estratégica, monitoramento de resultados, inovação e melhoria contínua.

Para conferir objetividade e segurança técnica à implementação dessa política pública, o Projeto de Lei adota o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) como indicador oficial de referência para avaliação da governança pública municipal no âmbito do Sistema.

Desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração, o IGM/CFA consolidou-se como um dos mais completos instrumentos nacionais de diagnóstico da gestão municipal, reunindo indicadores oficiais produzidos por diversos órgãos públicos e permitindo avaliação objetiva de aspectos relacionados à governança, ao desempenho institucional e à capacidade administrativa dos Municípios brasileiros.

A adoção de um indicador técnico amplamente reconhecido representa importante avanço para a Administração Pública catarinense. Além de estabelecer uma linguagem comum entre Estado e Municípios, possibilita a construção de diagnósticos consistentes, o acompanhamento da evolução institucional dos entes municipais, a identificação de boas práticas administrativas e a formulação de políticas públicas fundamentadas em critérios técnicos objetivos.

O Sistema também inova ao permitir que políticas públicas estaduais destinadas ao fortalecimento institucional dos Municípios possam utilizar indicadores de governança como instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e priorização técnica, especialmente no âmbito de programas financiados por recursos discricionários do Estado.

Importa destacar que a proposição não cria privilégios, tampouco estabelece condicionantes para o acesso dos Municípios às políticas públicas estaduais. O projeto apenas autoriza que os programas estaduais, observadas suas legislações específicas, possam considerar critérios técnicos de governança na definição de prioridades, estimulando a melhoria contínua da administração pública por meio de mecanismos de indução positiva.

Essa diretriz aproxima Santa Catarina das modernas práticas de gestão pública adotadas internacionalmente, nas quais políticas de cooperação institucional deixam de basear-se exclusivamente em critérios quantitativos e passam a incorporar indicadores objetivos de capacidade institucional, qualidade da gestão e desempenho administrativo.

Outro aspecto de especial relevância consiste na valorização do capital humano da Administração Pública catarinense. Ao incentivar a formação continuada de gestores públicos, a disseminação de boas práticas, o compartilhamento de experiências exitosas e a utilização de metodologias reconhecidas nacionalmente, o Sistema contribui diretamente para o aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos e para a profissionalização da gestão administrativa.

Mais do que instituir um conjunto de instrumentos de governança, a presente proposição cria uma política pública permanente voltada ao desenvolvimento institucional do Estado de Santa Catarina, estabelecendo bases sólidas para uma Administração Pública cada vez mais eficiente, transparente, inovadora e orientada por resultados.

A iniciativa reforça o papel do Estado como indutor do desenvolvimento institucional dos Municípios, fortalece a cooperação federativa e cria um ambiente favorável à disseminação de uma cultura de excelência administrativa, alinhada às melhores práticas de governança pública contemporânea.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação por representar importante avanço institucional para a Administração Pública catarinense e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 14/07/2026, às 16:26.
